www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO 431 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Rolândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 139, da lei nº **9.503**, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Rolândia, parte integrante deste Decreto, que dispõe o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte Escolar, por delegação do Poder Executivo Municipal, a edição de Portarias, atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ em 19 de setembro de 2022.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CAPÍTULO I
DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º O Transporte Escolar mantido pela Prefeitura do Município de Rolândia é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica obrigatória e gratuita a partir dos 4 (quatro) anos de idade, oriundos da zona rural e urbana.

§ 1º Constatada a inexistência de vagas no perímetro urbano em unidade escolar de referência de sua residência, o aluno poderá recorrer ao transporte escolar utilizando roteiro existente vindo da zona rural, ou um roteiro da área urbana.

§ 2º Em se tratando do parágrafo anterior, compreende-se como distância mínima entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar, 02 (dois) quilômetros.

Art. 2º Ao Setor de Transporte Escolar, cabe definir os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais e de logística.

Parágrafo único. O aluno/responsável que optar por matricula em unidade escolar que não seja a de referência de sua residência, abdica do direito à utilização do transporte escolar, devendo assinar o Termo de Compromisso, arcando com o transporte do aluno.

CAPÍTULO II

CADASTRO DE ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 3º Para o cadastro de alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, e visando a confecção das carteirinhas de identificação do aluno, as Instituições de Ensino deverão cadastrar os alunos através de link direcionado pela gerência do Setor de Transporte Escolar.

I - Documentos exigidos para o cadastramento:

a) Comprovante de matricula gerado pelo SERE;
b) Cópia do comprovante de residência;
c) 01 (uma) foto 3x4 recente

Art. 4º Os alunos com direito ao Transporte Escolar, que não apresentaram a documentação necessária no ato da matricula, terão data estipulada pela Gerência de Transporte Escolar.

Art. 5º A fidelidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do responsável pelo aluno.

Art. 6º Caberá a Gerência de Transporte Escolar a verificação da regularidade de toda a documentação, solicitando sua adequação, quando necessário.

Parágrafo único. Os pedidos deferidos terão suas carteirinhas confeccionadas e devidamente enviadas à instituição de matricula do aluno.

Art. 7º O Transporte de alunos matriculados em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimentos especializados serão realizados conforme horários dos roteiros destinados aos alunos matriculadas em salas regulares.

Parágrafo único. Cabe as Instituições de Ensino a responsabilidade pela organização de horários que adéqüem ao atendimento destes alunos de acordo com os horários do Transporte Escolar. Tal medida objetiva a economicidade, evitando onerar este serviço com atendimentos individualizados, ou, caso necessário, garantir o zelo pelo aluno até a passagem do veículo que realizará o transporte do mesmo.

CAPÍTULO III

DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS

Art. 8º O Transporte Escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Rolândia, está organizado para o atendimento da zona rural exclusivamente no período matutino. Enquanto a zona urbana são atendidos os seguintes bairros: Região do Jardim Nobre, Região do Jardim Perazolo para escolas estaduais e municipais já apontadas na matricula escolar.

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS DE PARTIDA, DE CHEGADA E DAS PARADAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 9º O Transporte Escolar terá por função o deslocamento do aluno, do ponto de embarque previamente definido pela Gerência do Transporte Escolar até a Instituição de Ensino detentora de sua matricula e vice-versa.

§ 1º Considerando o artigo 2º da LDB que define ser a educação também dever da família, essa deverá responsabilizar-se pelo transporte dos alunos até o ponto de embarque/desembarque, zelando pela segurança de seus filhos.

§ 2º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos

usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I - Por motivo de doença (na companhia do responsável familiar);

II - Para portadores de necessidades especiais (na companhia do responsável familiar);

§ 3º Nas linhas com maior número de alunos oriundos da zona urbana, após a análise do comitê do Transporte Escolar e com anuência do Conselho de Educação poderá haver a inclusão do monitor, visando garantir a segurança dos alunos;

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 10. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, e obedecer às normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Educação, precedido também das seguintes condições: através do setor de transporte.

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou"E";

III - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicilio, desta comarca e do Estado federativo de origem;

Art. 11. São obrigações do condutor de veículo escolar:

I - Somente permitir a utilização do transporte por pessoas devidamente cadastradas para os roteiros específicos;

II - Conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

III - Controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

IV - Dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;

V - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;

VI - Não fumar dentro do veículo oficial e durante o tempo em que estiver transportando alunos;

VII - Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

VIII - Não transportar passageiros em pé, ou no colo, ou nos bancos da frente caso haja lugar vago nos bancos traseiros;

IX - Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

X - Praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;

XI - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;

XII - Recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

XIII - Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;

XIV - Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

XV - Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

XVI - Tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;

XVII - Zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos.

XVIII - Não usar em hipótese nenhuma o telefone celular, e em casos de extrema urgência, parar o carro no acostamento, ligando o pisca alerta do veículo.

XIX - Usar crachá específico que será fornecido pelo Poder Público deixando-o em local visível durante toda a execução do serviço (para os servidores municipais).

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES, DOS DEVERES E DAS PUNIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 12. Ao aluno é vedado:

I - Utilizar-se do transporte em região ou turno para qual não foi formalmente autorizado;

II - Brigas e discussões, brincadeiras de mau gosto, e conversas com o motorista que possam desviar a sua atenção, causando acidentes;

III - Jogar lixo, ou qualquer outro objeto dentro ou fora do veículo de Transporte Escolar;

IV - Colocar a cabeça ou parte do corpo para fora da janela do veículo;

V - Fumar ou fazer uso de bebidas alcoólica no interior do veículo;

VI - Entrar alcoolizado ou drogado no interior do veículo;

VII - Ingerir bebidas ou alimento no interior do veículo;

VIII - Levantar durante o trajeto ou antes que o veículo pare completamente para o desembarque;

IX - Transportar objetos ou produtos perigosos;

X - Fazer o uso de qualquer tipo de aparelho sonoro;

XI - Depredar os veículos, sob pena de suspensão do uso do transporte escolar.

Art. 13. É dever dos alunos:

I - Comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas e motorista;

II - Assentar no lugar determinado pelo motorista, afivelando sempre o cinto de segurança;

III - Não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo;

IV - Acatar com respeito às ordens do motorista;

V - Aguardar no local e hora combinados, para embarque, tanto na vinda para a escola quanto na volta para casa;

VII - Responsabilizar-se junto à família pelo pagamento de qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas (de acordo com o art. 112 e 116 - Lei **8069**/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Aguardar com até 10 (Dez minutos) de antecedência o transporte no ponto determinado pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

X - Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto à Secretaria de Educação;

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo pelo setor responsável pelo transporte escolar, e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 14. Os atos dos alunos que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão:

I - Advertência verbal ao aluno pelo motorista;

II - Advertência verbal do motorista, encaminhando o aluno e a família ao Setor de Transporte Escolar para formalizar a advertência por escrito.

III - Em caso de reincidência haverá formalização da Suspensão de até 15 (quinze) dias do direito ao Transporte Escolar, devendo a Gerência do Transporte Escolar comunicar o Conselho Tutelar;

IV - Em caso de reincidência será encaminhado o caso ao Conselho Tutelar e/ou à Promotoria de Justiça do Ministério Público, podendo ocorrer o cancelamento do direito ao Transporte Escolar, deferido pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar.

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES EXTRACLASSES

Art. 15. O pedido para utilização do transporte escolar para atividades extraclasse promovidas pela unidade escolar deverá ser feito com antecedência mínima de cinco dias, em caráter exclusivo, vinculados à série que freqüentam, devendo ser efetuado pela

escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos apresentados e deferidos pelo (a) secretário(a) municipal de educação e/ou diretoria de ensino.

§ 1º O Setor do Transporte Escolar não realiza fretamentos para confraternização fora do município.

§ 2º As saídas pedagógicas para fora do município se restringem aos 5º anos, conforme disponibilidade do setor, ou a pedido fundamentado pela Secretaria de Educação, em se tratando de outras séries.

CAPÍTULO VIII

DOS VEÍCULOS DO TRANSPROTE ESCOLAR

Art. 16. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

Art. 17. Os veículos contratados não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação e ou Setor de Transporte Escolar, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 18. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - Entregar, na freqüência indicada, informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte;

VI - Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - Prestar informações e apresentar documentos na forma e na freqüência determinadas pelo Município;

X - Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela SME, através do setor de transporte escolar:

I - Através da adoção de roteiro padronizado, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços, a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores);

II - Em caráter permanente.

Art. 20. Os roteiros deverão ser arquivados no Setor de Transporte Escolar e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, quando requisitados.

Art. 21. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à SME, para as providências legais e administrativas cabíveis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ em 19 de setembro de 2022.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/10/2022